



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA 14/05/2024

09:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Indicação nº 152/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 153/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 154/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 155/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 156/2024 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 157/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 158/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 159/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 160/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 161/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 162/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 164/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 137/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 138/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 139/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 140/2024 de iniciativa dos Vereadores Marco Antônio e Nani Hammad.
- Requerimento nº 141/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 142/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 143/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 144/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 145/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski
- Requerimento nº 146/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento nº 147/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 148/2024 de iniciativa do Vereador Renan Wozniack.
- Requerimento nº 149/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Moção nº 007/2024 – Moção de Aplausos de iniciativa de vários vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 013/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 012/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Emenda).
- Projeto de Lei nº 027/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 088/2024

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de 10 de maio de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:23:08 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024.
DE 10 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: “Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º As gratificações para cargos de Médico da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por dia;

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 28(vinte e oito) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 25 (vinte e cinco) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 3º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico Pediatra em regime de 40 horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 16 (dezesesseis) consultas por dia;

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 14 (catorze) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 12 (doze) consultas por dia;

IV - 5% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 10 (dez) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 4º Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, que:

I - Não apresentar falta injustificada ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentar atraso ou saída antecipada iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo horário diário de trabalho.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os dias efetivamente trabalhados no mês.

Art. 5º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de plantão, a qual será calculada com acréscimo ao vencimento individual do servidor na seguinte progressão:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 6º O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual disposto no inciso I do artigo anterior, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

§ 1º Caso haja necessidade de o médico da emergência deslocar-se em transporte de paciente será designado pela Direção Técnica outro profissional para atendimentos de emergência, sendo que este também fará jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

§ 2º Caso haja necessidade de apoio de um segundo médico para atendimentos de emergência, cumprirá à Direção Técnica a designação deste profissional fazendo este jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

Art. 7º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de plantão que:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 8º Fica instituída a gratificação para consultas especializadas para os ocupantes do cargo de médico plantonistas, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 36 (trinta e seis) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 30 (trinta) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 9º Fica instituída a gratificação para Médicos Ginecologistas e Obstetras Plantonistas, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 24 (vinte e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 22 (vinte e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 20 (vinte) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 10º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 11. As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma de forma ininterrupta nos últimos 12 meses.

Art. 12. As gratificações previstas nesta Lei Complementar são extensíveis aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado - PSS e por credenciamento.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:09:10
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024.
DE 10 DE MAIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover uma proposta de atualização da legislação referente às gratificações concedidas aos médicos em nosso Município.

Esta proposta visa ajustar e aprimorar os critérios e percentuais de gratificação, com o objetivo de promover uma melhor qualidade nos serviços de saúde oferecidos à população e garantir a valorização e o reconhecimento adequado aos profissionais da área médica.

A proposta estabelece critérios claros e objetivos para a concessão das gratificações, alinhados com as demandas do serviço público de saúde e as necessidades da comunidade. Ao vincular a gratificação ao desempenho, considerando o número de consultas realizadas, garante-se uma prestação de serviço mais ágil e eficaz, contribuindo para a melhoria do acesso à saúde.

Além disso, a medida também contempla a assiduidade e pontualidade dos médicos, incentivando a presença regular nos postos de trabalho e o cumprimento adequado dos horários estabelecidos. Isso contribui para a organização do serviço e para a garantia da continuidade e qualidade do atendimento prestado à população.

A extensão das gratificações aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado (PSS) e por credenciamento demonstra o compromisso em assegurar igualdade de tratamento e reconhecimento a todos os profissionais que colaboram com o sistema de saúde municipal.

Ademais, ao incidir sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a gratificação de forma ininterrupta nos últimos doze meses, garantimos a continuidade do estímulo aos médicos ao longo do ano, promovendo uma política de valorização profissional consistente e duradoura.

Em vista do exposto, a presente proposta busca promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que valoriza e reconhece o trabalho dos médicos, fundamentais para a promoção da saúde e o bem-estar da população.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:09:39
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula:” Institui gratificação para cargo de Médico no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências ”.	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 05/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Alteração da Lei 65/2013			
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa alterar a previsão de recebimento de Gratificação da Lei 65/2013;			

É apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde justificativa para apresentação do Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar do recebimento de FG pelos atendimentos prestado, declarando que o mesmo não gera aumento de despesa e sim possível redução em caso de não observância as exigências da Lei:

JUSTIFICATIVA NA ALTERAÇÃO DA LEI: Informamos que ao dividir o valor da gratificação em duas partes, o médico servidor, deverá atender de acordo com o número de pacientes estabelecidos em Lei, para receber o valor da gratificação de referência.

A Gratificação de Assiduidade, somente será paga se o médico servidor não apresentar faltas, justificadas ou injustificadas e ainda não apresentar faltas antecipadas no ato, caso contrário perde a gratificação.

Concluímos que os valores em questão a priori constam em nossos prêmios, sendo menores caso o direito em Lei não seja observado pelo servidor em questão.

Francisco Wilson Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Discreto nº 0412/2023

Evry Ribington da Cruz
Gestor do Positivo – SMS
matrícula 350158

Paula Alexandra Suave
Rodrigues de Carvalho
Matrícula nº 350.949
OAB/PR nº 47.291



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Segue justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 65/2013, bem como ao cálculo por ela elaborado:

“JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA LEI:

- Informamos que ao dividir o valor da gratificação em duas partes, o médico servidor, deverá atender de acordo com o número de paciente estabelecido em Lei, para receber o valor de resultado;
- A Gratificação de Assiduidade, somente será paga se o médico servidor não apresentar faltas, justificada ou injustificada e ainda não apresentar saídas antecipadas ou atrasos, caso apresente perde a gratificação;
- Concluímos que os valores em questão a priori continuam os mesmos, porém, serão menores caso o descrito em Lei não seja observado pelo servidor em questão;”.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139
68

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.05.10 16:05:59 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO ROBERTO Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139 BARBOSA:94632413968
68 Dados: 2024.05.10 16:05:21
-03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 152/2024

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize a operação “**tapa buraco**”, na seguinte localidade: **Rua Flamingos, nº634 – Bairro Galha Azul.**

JUSTIFICATIVA

Segundo relatos de moradores, a referida localidade carece que seja realizado a *operação tapa buraco*, pois os “buracos” que tem, estão aumentando a cada dia, devido ao clima, aos carros e caminhões que passam. Viemos através deste, **reiterar** o pedido que já havíamos feito anteriormente.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, proporcionando e garantindo melhores condições aos munícipes, principalmente no tocante à segurança e mobilidade urbana.

Cientes do compromisso com a pauta em comento, aguardam-se providências.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2024.

LEONARDO Assinado de forma
digital por
DE PAULA LEONARDO DE
PAULA
DIAS:04241966977
966977 Dados: 2024.05.06
14:14:11 -03'00'

**Professor Léo
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



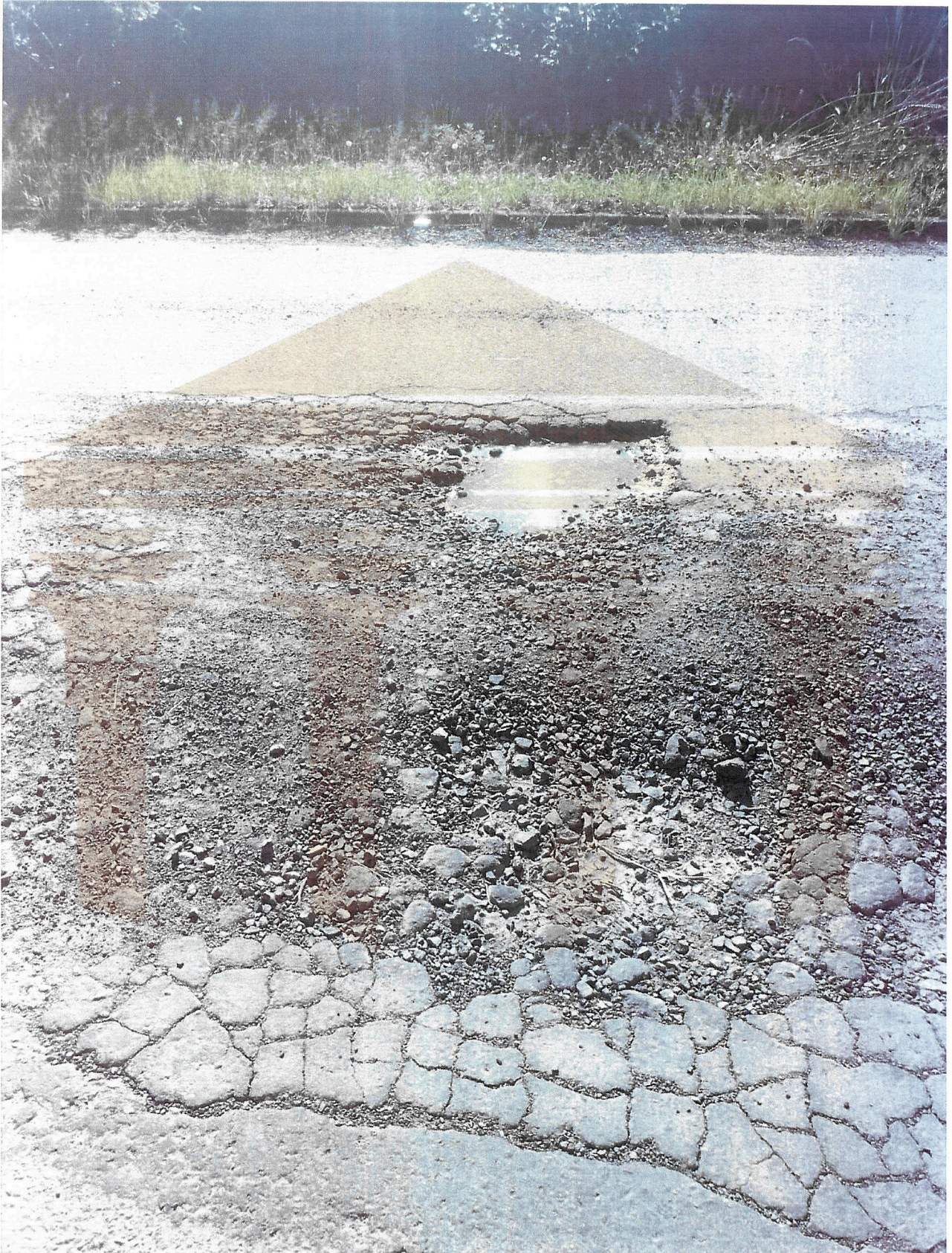


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

INDICAÇÃO N° 153/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, realize a instalação de placas de sinalização em todas as Ruas do bairro Jardim Veneza. Indico também para que seja realizado a roçada e limpeza dos terrenos baldios e das beiradas das ruas e calçadas de todo o bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação após solicitações de moradores locais onde relatam que o mato está alto trazendo riscos de animais peçonhentos para dentro dos terrenos de suas casas e até mesmo para dentro das residências. Relatam também sobre os matos que tomam conta das calçadas onde os pedestres acabam tendo que transitar pelas laterais das ruas trazendo riscos de atropelamentos.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 154/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize estudo e viabilidade para realizar implantação de calçada em toda extensão onde não há calçamento na **Rua Francisco da Conceição Machado – Bairro Galha Azul**.

JUSTIFICATIVA

Justifica se está indicação devido à grande procura de moradores e comerciantes da região solicitando a complementação de calçamento da via supracitada uma vez que pedestres se arriscam transitando em meio a veículos por falta de calçamento em um trecho específico em que está faltante a conclusão da calçada, com novos residenciais nas imediações aumentou o número de pedestres e ciclistas da região, onde a conclusão das calçadas e a roçada periódica nas laterais das mesmas contribuirão muito para um fluxo melhor e também para segurança de todos.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2024.

Alexandre Tramontina Gravena
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 155/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.


INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências para revitalização da pavimentação asfáltica e principalmente da pintura das faixas de pedestres na esquina da Avenida Estados Unidos com a Avenida Islândia no bairro Nações II.

JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender os moradores da região que por diversas vezes apresentaram reclamações das condições da pavimentação asfáltica e da falta de faixas de pedestres por se tratar de um local com grande tráfego de pedestres (muitos deles crianças) e de veículos, por estar localizado próximo as CMEI Zilda Arns.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2024


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 156/2024

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência, a troca de lâmpada na Rua Lã Paz nº 274 – Nações Fazenda Rio Grande – PR.


JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que em contato com alguns moradores, pude perceber a necessidade urgente de iluminação pública no local acima citado, visto que está causando transtornos aos moradores que estão inseguros e com medo ao sair ou chegar em casa á noite, por conta da escuridão.

Pedimos uma atenção especial ao órgão responsável, que estude a viabilidade de resolver tal problema para esses munícipes. A iluminação trará mais segurança a todos.

Sem mais agradeço a atenção.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2024


Carlos Brandão
Vereador

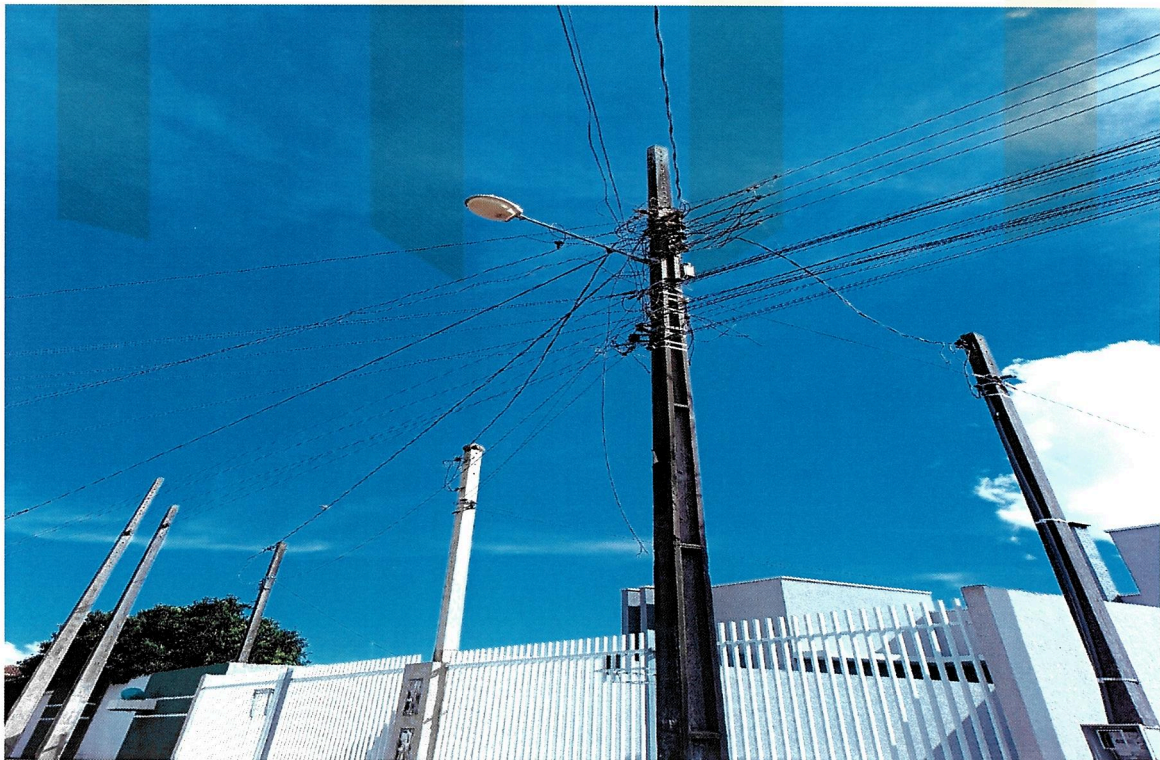


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº157/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja encontrada uma solução para coibir o descarte irregular de resíduos no terreno adjacente à Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa, localizada no bairro Jardim Veneza, na cidade de Fazenda Rio Grande, Paraná.

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos no terreno adjacente à Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa não apenas afeta a estética do local, mas também representa ameaça ao meio ambiente e à saúde pública. Esta prática irresponsável contribui significativamente para a degradação ambiental, aumentando exponencialmente o risco de disseminação de doenças, contaminação do solo e da água subterrânea, bem como a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue, zika e chikungunya.

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**
Data: 09/05/2024 12:04:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 158/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

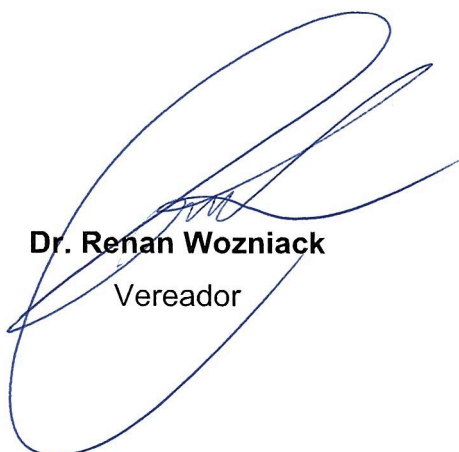
INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. prefeito de Fazenda Rio Grande, Marco Marcondes, para que o mesmo, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, providencie **a pavimentação asfáltica da Rua Rio Maurício, no bairro Iguazu**, no trecho compreendido entre as ruas Rio Madeira e Rio Despique.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação, além de atender a reivindicação de moradores do bairro, tem o objetivo de promover mais qualidade de vida e segurança para os munícipes e motoristas que trafegam pela Rua Rio Maurício.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024.



Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 159/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

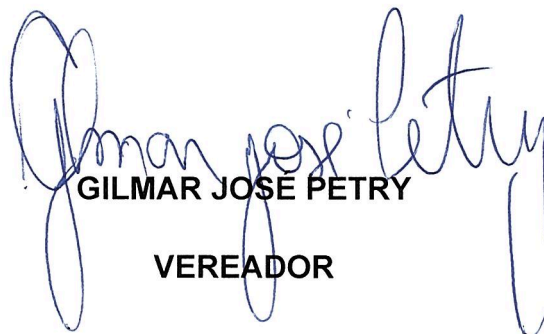
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize urgentemente a implantação de uma lombada física em frente ao numeral 110 da Rua São Simeão, Bairro Santa Terezinha, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dirigidas à este Vereador através dos moradores desta localidade solicitando a implantação desta lombada física, pois, os veículos trafegam nesta via pública em alta velocidade colocando em risco os pedestres que necessitam se locomover diariamente utilizando esta rua. Diante disso, solicito a implantação urgentemente desta lombada, a qual contribuirá com a segurança dos motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2024



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 160/2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Obras viabilize o calçamento na rua Manoel Claudino Barbosa próximo ao número 2516 no bairro Iguazu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de que, nesse local acima mencionado não tem calçamento e as pessoas que utilizam o local precisam andar pela via, este local é de grande movimento por ter um mercado grande, escola infantil e igreja.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024


MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
INDICAÇÃO Nº 160/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 160/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 160/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Caio Szadkoski - GAB. 12

INDICAÇÃO Nº161/2024

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realizem a limpeza de calçadas e recolhimento de entulhos na Rua Tangará esquina com a Rua Flamingos no bairro Gralha Azul. Indico também para que seja realizada a troca e manutenção das lâmpadas de iluminação pública no mesmo local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista a necessidade de garantir uma iluminação adequada e essencial para proporcionar uma sensação de segurança durante a noite, e considerando-se que há um ponto de linha de ônibus F15 - Gralha Azul nessa localidade, e com a falta de iluminação e limpeza os moradores que utilizam o transporte público e passam no local a noite encontram-se com receio de assaltos e furtos.

Portanto, a troca e manutenção das lâmpadas são medidas fundamentais para garantir a segurança e bem-estar dos moradores que utilizam essa importante via nessa região.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024.

Caio Szadkoski

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº162 /2024

O Vereador **Rafael Campaner** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal da Obras Públicas, seja feita a recuperação e manutenção da manta asfáltica e do calçamento, na Rua Santa Mônica, nos trechos entre a Rua Rio Amazonas e a Rua Santa Luzia, que se apresenta bastante deteriorada devido a erosão.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista a segurança e a fluidez do tráfego, bem como preservar a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos. Portanto, a solicitação deste serviço se faz necessária para garantir a conservação e a infraestrutura adequada da via, atendendo às demandas e necessidades dos moradores locais e de quem trafega diariamente pela região.

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio 2024.


Rafael Campaner
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N°164/2024

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o pedido de pavimentação e calçamento da **Rua Rio de Janeiro, no Bairro Estados.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua que atualmente não tem calçada, prejudicando o tráfego de pedestres, também igualmente a pavimentação das ruas, que é uma necessidade essencial para garantir o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade. Entre os diversos benefícios proporcionados pela pavimentação, destacam-se: melhora significativamente a acessibilidade para pedestres, ciclistas e veículos. Isso facilita o deslocamento das pessoas, tornando mais seguro e confortável o acesso a residências, comércios, escolas e outros locais importantes da comunidade. Além de trazer benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.05.13 09:49:27
-03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 137/2024

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo encaminhe a FAZTRANS o seguinte questionamento: Como está o cronograma de ações da FAZTRANS com relação a sinalização do trânsito de nosso município? Que seja enviado o cronograma das ações deste ano.

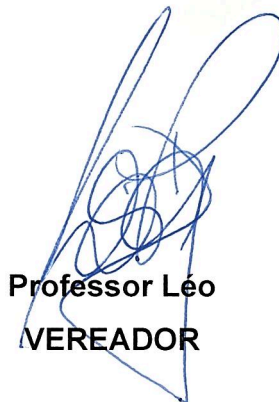
JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, resposta referente ao questionamento, devido há muitos pedidos de munícipes, temos muitos locais que estão sem placas, por terem sido derrubadas, roubadas, locais que não tem a pintura de faixas adequadas, o que vem acarretando em dificuldades para as sinalizações em travessas, avenidas e ruas do nosso município.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 07 de maio de 2024.



Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 138/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja Expedido Ofício ao Exmo. senhor Prefeito municipal juntamente com a secretaria responsável informe a essa casa de leis. se há possibilidade para implantação de unidades de ecopontos nos bairros do município, destinados a receber, mediante entrega da população, entulhos, móveis desmontados, vidros, eletrônicos, resíduos de podas, restos de pequenas reformas, madeiras, metais, entre outros.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa solicitação visando oferecer aos cidadãos do município um local adequado para o descarte de resíduos e materiais inutilizados, além da preservação, os ecopontos são locais de entrega voluntária de pequenos volumes que, muitas vezes, são descartados em áreas inadequadas, como terrenos baldios, margens e leitos de rios, vias públicas e mata fechada. Diante do exposto solicito a apoio para aprovação dessa solicitação.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2024.


Alexandre Tramontina Gravena
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 139/2024

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, seja realizado um estudo para a construção de um ponto de apoio e/ou um Espaço do Motoboy, destinado aos motociclistas da cidade, a fim de possibilitar um espaço adequado com dignidade e segurança, com tomadas para carregar o aparelho de celular, e sem necessidade de ficar a céu aberto e com abrigo de sol e chuva.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade de garantir segurança dos motoboys que desempenham um papel crucial em nossa sociedade, realizando entregas rápidas e eficientes em diversos setores, desde alimentos até inúmeros tipos de mercadorias. No entanto, frequentemente estes profissionais enfrentam dificuldades para encontrar locais apropriados onde possam fazer suas refeições com conforto e higiene; carregar a bateria do aparelho celular, que neste caso é seu instrumento de trabalho; além das suas necessidades fisiológicas, dependendo muitas vezes da autorização dos comerciantes para tanto.

Por fim, para assegurar um ambiente seguro e adequado para esses trabalhadores, segure-se a implantação destes pontos de apoio, melhorando a qualidade e as condições de trabalho, reconhecendo sua importância para o funcionamento do comércio e do desenvolvimento econômico de toda a cidade.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2024.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 140/2024

Os Vereadores **Marco Antônio Santos** e **Nani Hammad**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente forneça a esta Casa de Leis acerca do seguinte:


- Por qual motivo os vigilantes não estão mais em atuação nas Escolas Municipais e CMEI's?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente pedido para sanar o questionamento da população, pois temos que pensar em mais segurança aos professores, alunos e os profissionais que trabalham nas escolas, por conta dos últimos acontecimentos, a administração pública tem que tomar uma atitude e buscar profissionais capacitados para fazer a segurança nesses locais.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2024


Marco Antônio Santos
Vereador


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 141/2024

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Governo, seja oficializado à Companhia de Saneamento do Paraná, dirigido ao Sr. Luiz Claudio Pereira, Gerente Regional, a fim de dar continuidade à implantação da central de distribuição e tratamento, bem como da bomba que beneficiará a comunidade do Passo Amarelo, área rural de Fazenda Rio Grande - PR. É importante ressaltar que já existe um poço artesiano próximo à Escola Municipal do Campo Alô Guimarães, porém, ainda encontra-se inativo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de continuidade à implantação da central de distribuição e tratamento, bem como da bomba na comunidade do Passo Amarelo, área rural de Fazenda Rio Grande - PR, é fundamentada na necessidade urgente de garantir acesso à água potável para os moradores locais. A região enfrenta dificuldades de abastecimento de água devido ao poço artesiano existente próximo à Escola Municipal do Campo Alô Guimarães, que, apesar de estar instalado, ainda não está em funcionamento. A ativação desse poço, juntamente com a instalação da central de distribuição e tratamento, é crucial para garantir o acesso regular e seguro à água potável para a comunidade, promovendo assim a saúde e o bem-estar dos residentes locais. Além disso, a medida contribuirá significativamente para a melhoria das condições de vida e para o desenvolvimento sustentável da região, alinhando-se aos objetivos de saneamento rural estabelecidos pela Sanepar.

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2024.

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 142/2024

O Vereador **Marco Antônio Santos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente forneça a esta Casa de Leis acerca do seguinte:

- Existe alguma perspectiva para o aumento do efetivo da Guarda Municipal dentro do município de Fazenda Rio Grande? Se sim, qual a data para o início do chamamento dos novos guardas municipais?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente requerimento é para atender à solicitação de pessoas que nos procuraram e que realizaram o último concurso querem saber como está toda a tratativa, chamamento e os prazos.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024


Marco Antônio Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

REQUERIMENTO Nº 143/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria Municipal responsável analisem a possibilidade e assim realizem a colocação de uma tela de proteção no Campinho de Futebol ao lado da Escola Alô Guimarães na localidade do Passo Amarelo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o campo de futebol localizado no bairro Passo Amarelo é bastante utilizado pelos moradores como uma opção de lazer. Devido a falta da tela de proteção naquele campo, acontece muitas vezes de a bola invadir um banhado que tem logo ao lado, ou passar para a propriedade vizinha onde tem muitos animais, principalmente bois, que podem atacar as crianças no resgate da bola e até mesmo num outro lado possui uma fossa onde encontra-se meio aberta trazendo riscos as crianças a caírem dentro do buraco. A colocação de uma tela de proteção trará segurança aos moradores que fazem uso do campo de futebol, principalmente para as crianças e uma tranquilidade aos moradores vizinhos que ficam preocupados com os possíveis acidentes que podem vir a acontecer.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº144/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

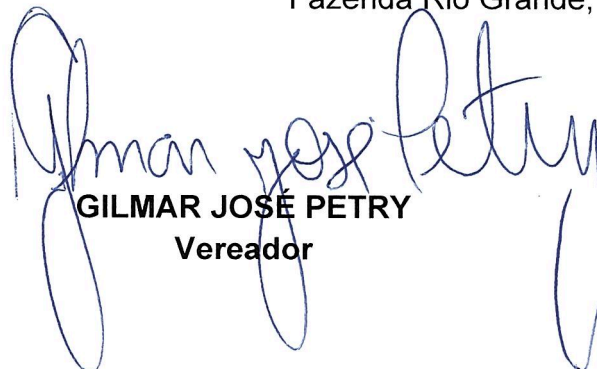
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis sobre a possibilidade da criação do Projeto Arteterapia, em parceria com os artesãos de nosso município visando promover semanalmente oficinas de arte aos idosos e aos pacientes em tratamento contra depressão.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de contribuir com a melhoria da qualidade de vida de nossos idosos e na recuperação dos pacientes em tratamento contra depressão. Importante destacar que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, em média 800 pacientes são atendidos mensalmente com algum tipo de distúrbio psicológico. Ainda, segundo dados do último mapeamento sobre a doença realizado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) 5,8% da população brasileira sofre de depressão, o equivalente a 11,7 milhões de brasileiros. No entanto, quanto melhor for a qualidade de vida como um todo, menores serão as chances de uma pessoa desenvolver um quadro de depressão. Nesta esteira, a criação do Projeto Arteterapia poderá contribuir sensivelmente na recuperação dos pacientes e na prevenção desta doença nos idosos, uma vez que este projeto poderá promover oficinas semanais de arte em parceria com os artesãos de nosso município, proporcionando a aprendizagem, e ainda, servindo de tratamento auxiliar aos pacientes com quadro de depressão.

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2024



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº145/2024

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Competente, que informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de viabilizar a continuação de implantação de postes com luzes de LED na Rua Jerivá entre a esquina da Rua Coqueiro até a esquina da Rua Videira, no bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento visando que a rua é paralela a horta comunitária e não possui iluminação pública, podendo favorecer acidentes de trânsito, bem como a ação dos marginais. Saliento que a iluminação pública é um serviço básico e indispensável para atender as mínimas necessidades, garantindo tranquilidade e segurança à população.

É evidente que providências urgente precisam ser adotadas, para sanar os sérios inconvenientes causados a população devido a iluminação precária e ineficiente do local supracitado.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024

CAIO SZADKOSKI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 146 / 2024

O Vereador **Rafael Campaner** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que encaminhe um ofício ao Srº José Luiz Scroccaro, Presidente do Instituto Água e Terra (IAT), para que informe, o cronograma de obras para a contenção de cheias dos Rios Mascate e Ana Luiza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal requerimento, para que nos seja fornecido informações sobre as datas de início, andamento e conclusão das obras de contenção de cheias, bem como os recursos alocados e as etapas do processo. Isso possibilitará não apenas que os moradores estejam cientes das intervenções que serão realizadas, mas também que possam se preparar adequadamente para eventuais impactos ambientais. Dessa forma, a solicitação deste requerimento busca assegurar a transparência, a participação e o planejamento adequado das ações voltadas para a contenção de cheias, visando a proteção e o bem-estar dos cidadãos que residem nas áreas afetadas.

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2024.


Rafael Campaner
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 147/2024

O **Vereador Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO


Requer seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Marco Marcondes**, e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde do Município solicitando a possibilidade de disponibilizar funcionários da saúde voluntários para ajudar nas inundações do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

As inundações recentes no Rio Grande do Sul têm causado danos significativos e afetado a vida de muitos residentes. Acredito que a experiência e a competência dos nossos profissionais de saúde podem ser de grande ajuda nesse momento difícil.

Solicitamos que avaliem a possibilidade de enviar uma equipe de profissionais de saúde de Fazenda Rio Grande para auxiliar nas áreas afetadas. Essa equipe poderia ajudar a fornecer cuidados médicos de emergência, realizar avaliações de saúde e garantir que as vítimas das inundações recebam o atendimento de que precisam.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024.


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 148/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná) para que realize um estudo de viabilidade e informe sobre a possibilidade de **implementação de uma Vara do Trabalho no município de Fazenda Rio Grande.**

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário de expressivo desenvolvimento e crescimento populacional de Fazenda Rio Grande, fica cada vez mais evidente a necessidade de ampliar a atuação do Poder Judiciário no âmbito da comarca local. Nesse sentido, a implementação da Vara do Trabalho seria de grande valia para abranger a crescente demanda trabalhista existente no município.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2024.



Dr. Renan Wozniack

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº149/2024

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo. Súmula: "Cria o Projeto de Hidroginástica para a Terceira Idade no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do Anteprojeto de lei que cria, o projeto de hidroginástica que é uma atividade de baixo impacto que oferece uma excelente forma de exercício para pessoas idosas. Ela melhora a resistência muscular, a flexibilidade e a saúde cardiovascular, ao mesmo tempo em que proporciona um ambiente socialmente estimulante, reduzindo o isolamento social e melhorando o bem-estar mental. Manter-se ativo é fundamental para garantir uma melhor qualidade de vida na terceira idade. A hidroginástica oferece uma maneira agradável e eficaz de se exercitar, o que pode levar a uma maior independência funcional e a uma sensação geral de bem-estar. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de rede sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.05.13 09:49:58
-03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI N° DE 10 DE MAIO DE 2024

Súmula: "Cria o Projeto de Hidroginástica para a Terceira Idade no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Hidroginástica para a população da Terceira Idade de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos 203, inciso I e 230 da Constituição Federal e da Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 2º Entende-se por população de Terceira Idade abrangida por esta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes e domiciliados em Fazenda Rio Grande, por pelo menos 02 anos, de ambos os sexos, que atendam os critérios a seguir:

- a) idosos que sejam associados, em pelo menos, 1 (um) dos grupos organizados de Fazenda Rio Grande, comprovado por meio de declaração assinada pelo presidente do grupo;
- b) assinatura do termo de responsabilidade para a prática do exercício físico;
- c) manter cadastro atualizado no Centro de Convivência do Idoso com nome completo, endereço, telefone do idoso e de algum familiar ou responsável próximo.

Parágrafo único: Todos os idosos para realizar a prática do exercício físico de hidroginástica devem apresentar atestado emitido por profissional de saúde.

Art. 3º São objetivos do Projeto:

- a) promover melhora na qualidade de vida dos participantes das atividades;
- b) promover integração e inclusão social dos beneficiários da atividade;
- c) estimular a prática de exercícios físicos.

Art. 4º O Projeto será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a colaboração operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social, referida no *caput* deste artigo, elaborar calendário, regulamento, contratação de empresa, definição de diretrizes e demais demandas necessárias ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Município participará com o valor total da mensalidade para cada idoso que aderir ao Projeto de Hidroginástica.

§1º A mensalidade, prevista no *caput*, não contempla a vestimenta adequada para a prática do esporte, devendo ser de responsabilidade do idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§2º O idoso que se ausentar das aulas por mais de 03 vezes consecutivas, sem justificativa, será excluído das aulas de hidroginástica.

§3º A Secretaria de Assistência Social não se responsabilizará por quaisquer eventuais acidentes ou outras consequências relacionadas à prática do esporte.

§4º É responsabilidade da Secretaria de Assistência Social instruir os idosos acerca das medidas de segurança que devem ser tomadas para a prática do esporte.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato com entidades privadas que se disponham em participar do Projeto de que trata esta lei, nos termos e condições previstas na legislação em vigor.

§1º A empresa contratada para a realização da hidroginástica deverá coordenar com os idosos os locais em que passará nos bairros para busca-los para a atividade física.

§2º O Executivo Municipal poderá regulamentar por Portaria as demais situações não previstas nesta lei para a execução do projeto, inclusive, relacionadas à atualização do número de participantes e demais situações de regulamentação.

Art. 7º As despesas decorrentes para implantação desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de Autoria do Vereador Sandro do Proteção.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº007/2024

Moção de aplausos direcionada ao jovem atleta Fazendense Vitor Mateus Marcelino de Paula, pelo seu destaque reconhecido a nível nacional e internacional, através da modalidade de Powerlifting.

A Câmara municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio dessa moção vem manifestar seus respeitosos **aplausos**, ao jovem atleta Vitor Mateus Marcelino de Paula, pelo seu destaque reconhecido na modalidade de Powerlifting.

O Powerlifting é um esporte que está na categoria de força e tem como objetivo que o atleta levante o maior peso possível, nos movimentos de supino, agachamento livre e levantamento terra.

Vitor, Fazendense, 24 anos de idade e uma referência nesse esporte, relata:

"Sempre fui sonhador, é isso que me mantém vivo!"

Nascido em Fazenda Rio Grande e vendo o quanto meus pais trabalhavam duro para prover nossa família, percebi desde cedo que ser fraco jamais seria uma opção, assim como desistir.

Em 2014 comecei a praticar Muay Thai por nunca levar jeito com esportes coletivos e precisar colocar para fora sentimentos ruins. Em 2015 a musculação entrou em minha vida, mas foi só no final de 2016 que descobri o Powerlifting. Fiquei fascinado e decidi a partir daquele momento que queria competir nesse esporte.

Anos se passaram e no final de 2020 comecei a treinar especificamente para o Powerlifting, estreando nos tablados em fevereiro de 2021.

Após preparações, campeonatos e desafios, percebi que ser forte, mesmo em um esporte de força, não é físico e sim mental.

"O quanto você é capaz de abrir mão de tudo por um sonho? Aguentar dores, treinos, competir em alto nível nacional e internacional, conciliar a vida de atleta, estudante, trabalhador, filho, amigo e chefe de equipe, e mesmo assim não recuar. Ser forte vai muito além do físico. E como diria meu pai: Eu não desisto".



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

O Jovem Vitor, vem conquistando inúmeros títulos, de grandes competições do meio, tais como:

- Copa Paraná fevereiro/2021
- Campeonato Paranaense dezembro/2021
- Campeonato Brasileiro fevereiro/2022
- Campeonato Paranaense junho/2022
- Sul-americano setembro/2022
- Campeonato Paranaense de supino e levantamento terra outubro/2022
- Campeonato Sul brasileiro levantamento terra dezembro/2022
- Campeonato brasileiro março/2023
- Paranaense de supino e levantamento terra junho/2023
- Campeonato Paranaense de powerlifting outubro/2023
- Campeonato Brasileiro de levantamento terra dezembro/2023
- Campeonato brasileiro powerlifting março/2024

E atualmente está convocado para o Mundial Open de Powerlifting 2024.

Que essa moção sirva de incentivo tanto a comunidade que busca seus sonhos dentro do esporte, quanto ao poder público, para que promova mais oportunidades para a nossa juventude fazendense em demais categorias esportivas.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2024


Marco Antonio Santos

Vereador


Gilmar Petry
vereador


Nani Hammad
vereadora


Caio Szadkoski
vereador


Rafael Campaner
vereador


Enfermeiro Zé Carlos
vereador


Dr. Renan Wozniack
vereador


Professor Fabiano Fubá
vereador


Sandro do Proteção
vereador


Carlos Brandão
vereador


Professor Léo
vereador


Luiz Sérgio Claudino
vereador


Alexandre Maringá
vereador

OFÍCIO N° 069/2024

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 013/2024 de 25 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei n° 013/2024 de 25 de abril de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivo legal constante no bojo da Lei Municipal n. 1.697, de 26 de maio de 2023, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.25 12:28:36 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2024.
DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivo legal constante no bojo da Lei Municipal n. 1.697, de 26 de maio de 2023, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 56, da Lei Municipal n. 1.697, de 26 de maio de 2023, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 56. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por ato próprio pelo Secretário Municipal de Cultura.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.25 12:21:23
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2024.
DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa casa de Leis o projeto de Lei n.º 013/2024, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n.º 1697, de 26 de maio de 2023, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n.º 21.665/2024 no qual a Secretaria Municipal de Cultura Solicita ajuste legislativo visando:

- a. Aperfeiçoar os Instrumentos de Fomento: O Sistema Municipal de Cultura representa um avanço na promoção das políticas culturais, proporcionando um instrumento eficaz para o financiamento de projetos, programas e ações culturais. Isso possibilita a descentralização, colaboração e cofinanciamento com entidades estaduais e federais, ampliando as possibilidades de desenvolvimento da cultura local.
- b. Aprimoramento da Gestão: A revisão nos dispositivos relativos à gestão do Sistema Municipal de Cultura busca garantir clareza, eficiência e transparência na aplicação dos recursos. A designação de responsáveis específicas e a definição de modalidades de apoio a projetos culturais visam otimizar os processos e garantir a qualidade na execução dos programas.

Assim sendo, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa atuar de forma plena no âmbito de suas atribuições faz-se necessário tais ajustes na legislação supra mencionada.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.25 12:21:53 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim dispor sobre o quantitativo de membros para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Altera a redação de dispositivo legais constantes na Lei Municipal 1.697, de 26 de maio de 2023, conforme especifica ".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 04/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Alteração de texto legal	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa alterar a quantidade de membros da Comissão Municipal de Incentivo Á Cultura – CMIC, dos atuais 5 membros para 3 membros;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, com a redução do número de membros indicados de 5 para 3 conforme segue:



JUSTIFICATIVA

E com grande honra que encaminhemos a essa casa de Leis o projeto de Lei nº XXXX/2024, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1697, de 26 de maio de 2023, conforme específica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n. XXXXXX/2024 no qual a Secretaria Municipal de Cultura Solicita ajuste legislativo visando:

- a) **Aperfeiçoar os Instrumentos de Fomento:** O Sistema Municipal de Cultura representa um avanço na promoção das políticas culturais, proporcionando um instrumento eficaz para o financiamento de projetos, programas e ações culturais. Isso possibilita a descentralização, colaboração e o financiamento com entidades estaduais e federais, ampliando as possibilidades de desenvolvimento da cultura local.
- b) **Aprimoramento da Gestão:** A revisão nos dispositivos relativos à gestão do Sistema Municipal de Cultura busca garantir clareza, eficiência e transparência na aplicação dos recursos. A designação de responsáveis específicas e a definição de modalidades de apoio a projetos culturais visam otimizar os processos e garantir a qualidade na execução dos programas.

Assim sendo, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa atuar de forma plena no âmbito de suas atribuições faz-se necessário tais ajustes na legislação supramencionada.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

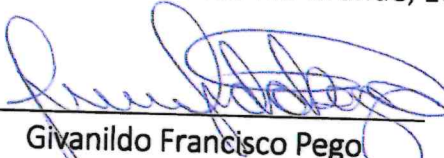
Redação do art. 56º da Lei Municipal 1.697/2023:

Art. 56. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por ato próprio pelo Secretário Municipal de Cultura.

Nova relação pretendida no Projeto de Lei:

Art 56º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por ato próprio pelo Secretário Municipal de Cultura.
(...)"

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2024.


Givanildo Francisco Pego
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2024.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 063/2024

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 012/2024 de 19 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei nº 012/2024 de 19 de abril de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a integralizar no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande o imóvel que especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.19 16:05:12 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 012/2024.
DE 19 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a integralizar no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande o imóvel que especifica e confere outras providências”.

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 5º, alínea “i” e 6º, todos, do Decreto-Lei Federal n. 3.365/1941;

Considerando o disposto nos artigos 2º, incisos I e VI e 39, todos, da Lei Federal 10.257/2001;

Considerando o disposto nos artigos 66, inciso V, 90, inciso I, alínea “e” e 141, §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 16, inciso I, 17, 23, inciso VII e 40, inciso XIII, da Lei Municipal n. 04/2006 (Plano Diretor Municipal);

Considerando o disposto nos artigos 19, inciso III e 22 da Lei Municipal nº 06/2006 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano);

Considerando, ainda, o disposto na Lei Municipal n. 158/1998 (Dispõe Sobre a Política de Desenvolvimento Municipal), principalmente no que diz respeito aos artigos 1º, 8º e 17º;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Municipal nº 118/1997 (Dispõe Sobre a Constituição da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande), principalmente no que diz respeito aos artigos 1º, incisos I, II, III, IX e art. 2º, §§1º e 3º;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e outras intervenções o imóvel de matrícula n. 11.813 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, e posteriormente, através de ato oneroso de integralização ao capital social, realizar a transferência da propriedade do bem para a Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O referido imóvel atualmente é de propriedade do espólio de João Pedro Mendes de Paula, inscrito no CPF/MF n. 002.533.089-68.

§ 2º Havendo necessidade de procedimento judicial de desapropriação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após a imissão na posse do imóvel, a transferir a fruição do bem, mediante permissão de uso, em favor da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Fica a Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande autorizada a transferir a permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, em favor de LG ELECTRONICS DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.166.372/0001-55, para a implantação de um complexo industrial de fabricação de refrigeradores e eventualmente outros produtos da linha fabril da respectiva empresa.

Parágrafo único. Após a integralização do imóvel no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, esta fica autorizada a realizar doação do bem, com ônus, em favor de LG ELECTRONICS DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.166.372/0001-55, para a implantação de um complexo industrial de fabricação de refrigeradores e eventualmente outros produtos da linha fabril da respectiva empresa.

Art. 3º Constituem encargos da donatária:

I - Iniciar as obras no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia subsequente à data de transmissão da posse do bem em favor da donatária.

II - Iniciar a operação fabril no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia subsequente à data de transmissão da posse do bem em favor da donatária.

III - Não desviar a finalidade a que se propôs o imóvel.

IV - Não alienar o imóvel a terceiros sem prévia autorização da doadora e do Poder Executivo Municipal, a qual somente será concedida mediante justificativa comprovada de impedimento em continuar suas atividades e desde que a empresa pretendente formalize compromisso de assunção dos encargos ora estabelecidos e daqueles a serem indicados no ato de autorização.

V - Utilizar o imóvel doado no mínimo para a implantação de um complexo industrial de fabricação de refrigeradores (NCM 8418.10.00), com área construída inicial de 70.000 m² (setenta mil metros quadrados).

VI - Garantir na planta fabril, para o primeiro ano de operação, no mínimo o preenchimento de 300 (trezentos) postos de trabalho diretos, sendo que para os anos subsequentes o mínimo deverá ser de 340, 370, 400 e 430, respectivamente.

VII - Dar preferência à contratação de mão-de-obra de moradores deste Município, através de convênio firmado com a Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Os prazos e condições, acima estabelecidos, poderão ser dilatados, a cargo da doadora e do Poder Executivo Municipal, com justifica expressa de ordem

econômica e/ou financeira de nível nacional apresentada pela empresa donatária e que demonstrem motivos de força maior ou interesse público.

§ 2º Os prazos referidos no parágrafo anterior poderão ser dilatados de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses de sua concessão, a depender do pedido e da fundamentação, sempre à critério da doadora e do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar providências para declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e outras intervenções as áreas que serão utilizadas para abertura de acessos ao imóvel descrito no artigo 1º, inclusive providenciando após a expedição do ato, a elaboração de projetos técnicos de engenharia, licenciamento ambiental de corte de vegetação, licenciamento de movimentação de solo, dentre outras licenças necessárias à consecução do objeto pretendido pela Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Havendo descumprimento por parte da donatária de um ou mais encargos estabelecidos nesta Lei ou em caso de violação à legislação Federal, Estadual ou Municipal, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O procedimento de reversão será realizado mediante notificação prévia concedendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a donatária comprove a adoção de providências para regularização da(s) pendência(s) ou apresentação de defesa.

§ 2º A inércia da donatária na regularização da pendência ou a apresentação de defesa julgada improcedente em conjunto pela doadora e pelo Poder Executivo Municipal, dará ensejo à continuidade do procedimento de reversão.

Art. 7º Havendo reversão do imóvel em favor da doadora, a donatária deverá desocupar o bem no prazo de 30 (trinta) dias do registro na matrícula do imóvel e não será indenizada, inclusive no que diz respeito às acessões físicas, benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, ficando autorizada a retirada pela donatária das máquinas, equipamentos, mobiliários, dentre outros itens móveis que estejam na planta fabril.

Parágrafo único. A donatária não terá direito em qualquer hipótese de retenção do bem em caso de reversão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.19 16:05:51
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 012/2024.
DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 012/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a integralizar no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande o imóvel que especifica e confere outras providências”.

Justifica-se a proposta do presente projeto de lei tendo em vista as obrigações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento econômico local, auxílio na geração de emprego e renda, ordenamento territorial municipal, aproveitamento eficiente do solo urbano municipal, cumprimento da função social da propriedade urbana e obediência ao ordenamento jurídico pátrio, com a desapropriação e posterior disponibilização de área para atingir a Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande.

Considerando o disposto no artigo 182, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, artigos 5º, alínea “i” e art. 6º do Decreto-Lei Federal 3.365/1941, artigos 2º, incisos I e VI e 39 da Lei Federal 10.257/2001, artigos 66, inciso V, 90, inciso I, alínea “e” e 141, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, artigos 16, inciso I, 17, 23, inciso VII e 40, inciso XIII, da Lei Municipal nº 04/2006 (Plano Diretor Municipal), artigos 19, inciso III e 22 da Lei Municipal nº 06/2006 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), Lei Municipal nº 158/1998 (Dispõe Sobre a Política de Desenvolvimento Municipal), principalmente no que diz respeito aos artigos 1º, 8º e 17º, Lei Municipal nº 118/1997 (Dispõe Sobre a Constituição da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande), principalmente no que diz respeito aos artigos 1º, incisos I, II, III, IX e art. 2º, §§1º e 3º.

Em vista da necessidade de ampliação do núcleo industrial para a geração de emprego e renda dentro da circunscrição territorial do Município, evitando assim a fuga de mão de obra e conseqüentemente aumentando os valores relativos ao repasse de ICMS e o percentual do Município no FPM (Fundo de Participação dos Municípios), fundamentos comprovados pelos encargos estabelecidos no artigo 3º do presente Projeto de Lei e também pelo exemplo ocorrido neste Município com a vinda da empresa Sumitomo Rubber do Brasil a qual iniciou sua operação em 2013 e trouxe para o Município incremento no repasse de ICMS no percentual aproximado de 473,337%, conforme informação da Secretaria Municipal de Finanças, sendo a inflação do mesmo período apurada em 24,72% (IPCA-IBGE).

Solicitamos a votação deste projeto em Regime de Urgência, com convocação de sessões extraordinárias.

Ressaltamos que conforme o Protocolo de Intenções ora anexado a empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL tem interesse na instalação de uma planta fabril neste Município.



Urgência que fica devidamente justificada pelo prazo de início das obras indicado no respectivo Protocolo de Intenções que garante o início das obras em junho do corrente ano, desde que ocorra a imissão na posse do imóvel registrado na matrícula n. 11.813 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, sendo a aprovação deste projeto uma das condicionantes para a continuidade do procedimento de implantação da planta fabril.

Segue anexa cópia da documentação referente aos imóveis objetos do presente projeto de lei, protocolo de intenções e outros documentos no intuito de auxiliar a análise destes Nobres Edis.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.19 16:06:04 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel matrícula nº 11.813, e posteriormente realizar a transferência do bem, através de ato oneroso de integralização ao Capital Social da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a integralizar no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande o imóvel que especifica e dá outras providências".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 04/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Desapropriação de área	18.000.000,00	0,00	0,00
TOTAL	18.000.000,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	18.000.000,00	628.457.956,96	2,864%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento de R\$ 628.457.956,96 é o aprovado na L.D.O para 2024;			
- Área a ser desapropriada Matrícula nº 11.813;			
- Área a ser Integralizada ao Capital Social da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande;			
- FINISA – Contrato nº 600386-72 Processo 17944.101297/2023-77.			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município, justificativa quanto à necessidade de aprovação do Projeto de Lei. Neste informa-se também sobre o aumento da arrecadação do município em especial na



participação do município no repasse do ICMS efetuado pelo Governo do Estado onde é observado um aumento de **473,337%** no período de 2013 a 2023, ocasionado pela instalação de novas empresas (comércio e indústrias), onde podemos citar entre outras a “Sumitomo Rubber do Brasil”, conforme segue:

https://www4.pr.gov.br/Gestao/portaldatransparencia/repases/repasesmun.jsp?Param_Ano=2023&Param_CodMunicipio=135

SIAF Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro
Valores Repassados aos Municípios
Município de Fazenda Rio Grande

EXERCÍCIO 2013	ICMS ¹		EXERCÍCIO 2023	ICMS ²	
	Repasso Bruto	Repasso Líquido		Repasso Bruto	Repasso Líquido
Janeiro	891.620,74	713.204,61	Janeiro	3.677.429,87	2.941.951,91
Fevereiro	697.649,22	556.119,29	Fevereiro	2.979.768,89	2.363.815,13
Março	699.217,22	559.273,79	Março	3.250.213,30	2.680.170,65
Abril	812.995,04	650.296,05	Abril	3.503.825,44	2.803.060,38
Maior	790.223,42	632.178,75	Maior	4.268.278,80	3.414.623,06
Junho	820.207,32	656.165,87	Junho	3.615.723,98	2.892.567,19
Julho	865.799,66	692.639,75	Julho	3.905.052,33	3.124.041,89
Agosto	811.881,49	649.505,21	Agosto	4.278.354,56	3.422.663,67
Setembro	855.860,70	684.688,56	Setembro	4.249.225,88	3.399.360,71
Outubro	869.221,10	695.276,90	Outubro	4.566.243,32	3.652.934,69
Novembro	891.413,21	712.130,56	Novembro	4.225.221,48	3.388.185,20
Dezembro	1.285.127,40	1.026.101,94	Dezembro	6.082.866,97	4.866.293,61
TOTAIS	ICMS¹		TOTAIS	ICMS¹	
	Repasso Bruto	Repasso Líquido		Repasso Bruto	Repasso Líquido
ACUMULADO ANUAL ATÉ 31/12/2013	10.291.226,52	8.232.981,40	ACUMULADO ANUAL ATÉ 31/12/2023	48.712.234,82	38.969.788,09

Conforme demonstrado o fomento e a implantação de novas empresas proporcionou ao município um aumento anual na arrecadação do ICMS de R\$ 38.421.008,30, passando de R\$ 10.291.226,52 em 2013, para R\$ 48.712.234,82 em 2023 no repasse efetuado pelo Governo do Estado do Paraná ao município de Fazenda Rio Grande conforme segue:

Descrição Imposto e Execício	Valor R\$
ICMS Repassado em 2013	10.291.226,52
ICMS Repassado em 2023	48.712.234,82
Aumento do ICMS no período	38.421.008,30
(%) do aumento	473,337%

Além do aumento da arrecadação municipal, em especial a participação no ICMS estadual, temos também a oferta de novos postos de trabalho aos munícipes de Fazenda Rio Grande, o que ocasionar o fomentando do comercio local com o ingresso de novos recursos, além de que outras empresas e



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

indústrias podirão/deverão se instalar no município, tendo reflexo direto no aumento de outros impostos como no ISSQN.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º xx
De xx de xxxxxx de 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º XX/2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a integralizar no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande o imóvel que especifica e dá outras providências".

Justifica-se a proposta do presente projeto de lei tendo em vista as obrigações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento econômico local, auxílio na geração de emprego e renda, ordenamento territorial municipal, aproveitamento eficiente do solo urbano municipal, cumprimento da função social da propriedade urbana e obediência ao ordenamento jurídico pátrio, com a desapropriação e posterior disponibilização de áreas para atingir a Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande.

Considerando o disposto no artigo 182, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, artigos 5º, alínea "I" e art. 6º do Decreto-Lei Federal 3.365/1941, artigos 2º, incisos I e VI e 39 da Lei Federal 10.257/2001, artigos 66, inciso V, 90, inciso I, alínea "e" e 141, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, artigos 16, inciso I, 17, 23, inciso VII e 40, inciso XIII, da Lei Municipal nº 04/2006 (Plano Diretor Municipal), artigos 19, inciso III e 22 da Lei Municipal nº 06/2006 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), Lei Municipal nº 158/1998 (Dispõe Sobre a Política de Desenvolvimento Municipal), principalmente no que diz respeito aos artigos 1º, 8º e 17º, Lei Municipal nº 118/1997 (Dispõe Sobre a Constituição da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande), principalmente no que diz respeito aos artigos 1º, incisos I, II, III, IX e art. 2º, §§1º e 3º.

Em vista da necessidade de ampliação do núcleo industrial para a geração de emprego e renda dentro da circunscrição territorial do Município, evitando assim a fuga de mão de obra e consequentemente aumentando os valores relativos ao repasse de ICMS e o percentual do Município no FPM (Fundo de Participação dos Municípios), fundamentos comprovados pelos encargos estabelecidos no artigo 3º do presente Projeto de Lei e também pelo exemplo ocorrido neste Município com a vinda da empresa Sumitomo Rubber do Brasil a qual iniciou sua operação em 2013 e trouxe para o Município, no prazo de dois anos, incremento no repasse de ICMS no percentual aproximado de 58,22%, sendo a inflação do mesmo período apurada em 24,72% (IPCA-IBGE).

Solicitamos a votação deste projeto em Regime de Urgência, com convocação de sessões extraordinárias.

Ressaltamos que conforme o Protocolo de Intenções ora anexado a empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL tem interesse na instalação de uma planta fabril neste Município.

Urgência que fica devidamente justificada pelo prazo de início das obras indicado no respectivo Protocolo de Intenções que garante o início das obras em junho do corrente ano, desde que ocorra a imissão na posse do imóvel registrado na matrícula n. 11.813 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, sendo a aprovação deste projeto uma das condicionantes para a continuidade do procedimento de implantação da planta fabril.

Segue anexa cópia da documentação referente aos imóveis objetos do presente projeto de lei, protocolo de intenções e outros documentos no intuito de auxiliar a análise destes Nobres Edes.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

4



O município possui incluso em seu orçamento previsão de elemento de despesa para aquisição de bens oriundos de Desapropriação, sendo o elemento de despesa 4.4.90.61.00.00 vinculado a Fonte de recurso 601, conforme segue:

Órgão: 28	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 001	SM de Planejamento Urbano
Funcional: 15.451.0048.1.071	Investimentos em Infraestrutura
795	4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Para suporte da despesa, o município possui contrato firmado com a Caixa Econômica Federal através do "FINISA", contrato nº 600386-72 Processo 17944.101297/2023-77, que dá suporte financeiro a desapropriação pretendida no presente Projeto de Lei.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no uso de suas atribuições, vem solicitar a elaboração de Projeto de Lei para a adoção de providências no intuito de desapropriar o imóvel de matrícula n. 11.813 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, assim como autorização para que este seja destinado à Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande. Referida área deverá ser utilizada para atingir a finalidade legal e estatutária da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande com relação ao desenvolvimento da economia local e incentivo à instalação de indústrias, vide leis municipais 118/1997 e 158/1998.

Informo ainda que para suportar as despesas de indenização da área serão utilizados recursos do Finisa e que o montante será aferido mediante laudo pericial próprio, estimando neste momento o valor de R\$ 18 milhões.

Segue anexo a este pedido a matrícula do imóvel e o protocolo de intenções assinado entre o Município, Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande e LG Electronics do Brasil.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 26/04/2024 14:02:29 -0300
Verifique em <https://assinat.rfb.gov.br>


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 012/2024 que tem como sumula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a integralizar no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande o imóvel que especifica e confere outras providências”, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER**
Data: 19/04/2024 16:24:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA DE PLENÁRIO. DE 02 DE MAIO DE 2024.

Os vereadores que abaixo subscrevem no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais submetem a Plenário a seguinte Emenda Modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do inciso VII, do artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, passando este dispositivo a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º.

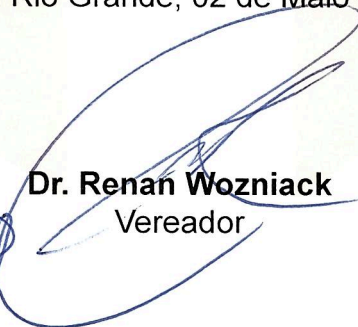
(...)

VII - Dar preferência à contratação de mão-de-obra de moradores deste Município, tanto para as etapas que envolvem a construção como também para o quadro de pessoal de administração e operação fabril, através de convênio firmado com a Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande.


Pede-se e espera aprovação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 02 de Maio de 2024.



Enfermeiro Zé Carlos
Vereador


Dr. Renan Wozniack
Vereador

Rafael Campaner
Vereador


Sandro Proteção
Vereador

Fabiano Fubá
Vereador


Brandão
Vereador

Serjão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA DE PLENÁRIO DE 02 DE MAIO 2024.

Nani Hammad
Vereador

Gilmar Petry
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Professor Léo
Vereador

Caio Szadkoski
Vereador

Justificativa

A construção civil é um dos setores que mais emprega no Brasil e tem um papel fundamental na economia local. A contratação de mão de obra local para todas as fases do projeto, incluindo a construção e a administração e operação da fábrica, não apenas impulsiona a economia local, mas também contribui para o desenvolvimento social da cidade de Fazenda Rio Grande.

Ao contratar localmente, estamos investindo diretamente na comunidade, melhorando o padrão de vida dos residentes e fortalecendo a economia local. Além disso, os trabalhadores locais têm um entendimento único das necessidades e desafios da comunidade, o que pode resultar em um projeto mais eficiente e eficaz.

Além disso, a parceria com a Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande garante que estamos alcançando os residentes que mais precisam de oportunidades de emprego. Isso não apenas ajuda a reduzir a taxa de desemprego, mas também garante que o projeto tenha um impacto positivo duradouro na comunidade.

Portanto, a preferência pela contratação de mão de obra local é mais do que apenas uma estratégia de negócios; é um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a prosperidade da cidade de Fazenda Rio Grande.

OFÍCIO N° 314/2023

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 027/2023 de 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 027/2023 de 21 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.19 16:20:41
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 027/2023.
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área de 8.758,20 metros quadrados, matriculada sob nº 43.919 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. A concessão terá prazo mínimo de (05) cinco anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos a critério do Poder Executivo Municipal, através da edição de decreto, e desde que cumpridas às obrigações da beneficiária.

Art. 2º. A concessão de uso do imóvel acima descrito será efetuada em favor da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.916.640/0001-60.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no artigo 1.º, será destinado especificamente para atendimento das finalidades estatutárias da referida Associação e para abrigar atendimento da EMATER-PR.

Art. 3º. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora cedido ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.19 16:21:15
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2023.
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2023, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências.

A presente proposta visa fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região, atendendo aos interesses da comunidade e estimulando a atividade agrícola e pecuária local. A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande possui um histórico de relevante atuação na promoção do desenvolvimento sustentável do Município, apoiando agricultores e pecuaristas em suas atividades, proporcionando capacitação e assistência técnica, e contribuindo para o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos rurais.

A concessão de uso do imóvel para a referida Associação possibilitará que eles continuem com suas atividades em um espaço apropriado e adequado para a realização de suas ações. Além disso, a presença da EMATER-PR no local permitirá a oferta de serviços de extensão rural, assistência técnica e capacitação para os produtores, garantindo um suporte fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola local.

É importante destacar que a concessão terá um prazo mínimo de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, desde que atendido o interesse público. Dessa forma, garantimos a continuidade das atividades que promovem o desenvolvimento da agricultura e pecuária, bem como o bom uso do espaço público.

A autorização ora solicitada dá-se por meio de pedido apresentado no Protocolo Administrativo nº 29755/2022, haja vista a necessidade imóvel para abrigar a sede da Associação dos Produtores Rurais, instituição declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei n. 846/2011 e que presta atividade de relevante interesse público local.

Portanto, contamos com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências para a implementação deste importante projeto, que contribuirá significativamente para o



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

progresso econômico e social de nossa comunidade rural, beneficiando diretamente nossos agricultores e pecuaristas, além de fortalecer a parceria entre o setor público e a iniciativa privada em prol do desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.19 16:21:32
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PARECER DE AVALIAÇÃO

Área Institucional 1, Planta Green Portugal II

Matrícula 43.919 do RIFRG

Endereço: Rua Austrália nº340, esquina com Travessa Bremen nº162
Nações, Fazenda Rio Grande (inscrição imobiliária 014.058.0100)



Fig. 01: Imagem: QGis - SEDU 2021



Fig.02: Imagem: Google Earth

1 PARECER DE AVALIAÇÃO

Em atenção ao solicitado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, **processo 29.755/2022**, parecer 14, datado de 19/06/2023 (p.22), com pedido de avaliação do imóvel de **inscrição imobiliária 014.058.0100**, face pedido de cessão de terreno para a Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande.

Por oportuno, tramitou nesta Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU o processo **44.021/2021**, que tem mesmo requerente e versa sobre o mesmo imóvel, com pedido de avaliação em virtude do chamamento público SEAB/DEAGRO nº001/2021 referente ao edital para captação de recursos para construção de sede administrativa. Isto posto, segue a análise.

Isto posto, o presente documento apresenta, de forma simplificada, metodologia e critérios utilizados para determinação do valor do imóvel no sentido de apoiar ações desta Municipalidade acerca do que foi requerido.

Porém, a critério do solicitante (PGM), havendo a necessidade de adequação do presente PARECER para o formato de LAUDO de AVALIAÇÃO, juntamente com o pedido para que se proceda tal adequação, e dentro daquele que é o procedimento adotado por esta Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU junto as demais secretarias desta municipalidade, deverá ser indicado responsável pelo pagamento da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

As informações para identificação e caracterização do imóvel foram levantadas da documentação anexa e da base cadastral municipal.

Todas as dimensões e medidas foram obtidas da documentação apresentada, sendo consideradas como corretas e verdadeiras, não tendo sido objeto de aferição.

Por premissa, o imóvel foi considerado livre de ônus passíveis de influenciar seu valor de mercado.

A pesquisa procurou identificar dados amostrais com características as mais convergentes possíveis no que diz respeito às variáveis definidas como influenciadoras para a obtenção do valor de mercado.

Todas as informações de ofertas coletadas foram entendidas como de boa fé, sem intenção de dolo.

Entre outros, constam dos anexos:

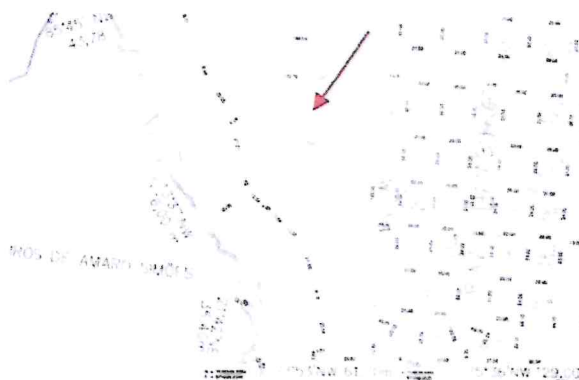
- Lei nº846/2011 que "Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande e dá outras providências" (p.05);
- Decreto nº 6.134/2021 que "Outorga, a título precário, permissão de uso do imóvel do Município, na forma que especifica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal" (p.07);

- Minuta do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel que especifica a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande e confere outras providencias” (p.14 e p.15);
- Memorando nº214/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo com justificativa para o pedido de cessão de uso do imóvel (p.16 e p.17);
- Histórico processo **44.021/2021** (p.19 e p.20);
- Histórico processo **29.755/2022** (p.21 e p.22);
- Consulta de Zoneamento (p.24);
- Ficha cadastral imóvel 014.058.0100.001 (p.25).

Objeto da avaliação:

- Imóvel **matrícula 43.919** (p.03 e p.04), do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, identificado como “**Área Institucional 1**”, da planta Green Portugal II, inscrição imobiliária **014.058.0100** do cadastro imobiliário municipal, com área de 8.758,20 m².

No processo em tela, a Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pleiteia a totalidade da área perfazendo **8.758,20 m²**. Conforme ficha cadastral (p.25), inscrição imobiliária **014.058.0100**.



2 QUANTO A AVALIAÇÃO

2.1 METODOLOGIA

Para obtenção do valor, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado¹:

¹ ABNT NBR 14.653-1 2019. Avaliação de bens - Procedimentos Gerais. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

“Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”

Para o tratamento técnico dos dados amostrais, fez-se uso de inferência estatística, através da comparação de dados de mercado, assemelhados quanto às características e atributos dos dados pesquisados, que são ponderados e elencados como aqueles que podem exercer influência na formação do valor de determinado bem.

2.2 COLETA, TRATAMENTO DE DADOS E MODELAGEM

A coleta de dados de mercado para o cálculo do valor do imóvel buscou identificar imóveis ofertados no município de Fazenda Rio Grande. As ofertas disponíveis, considerando o período de junho/2021 a agosto/2023 e tabela que segue (p.37 a p.39), foram obtidas por meio de consultas a internet e/ou imobiliárias e/ou corretores.

- Modelo Estatístico Adotado

Partindo da coleta e análise dos dados, submetidos a tratamento estatístico segundo critérios definidos em norma, quer seja a ABNT NBR 14.653 e suas partes, resultou o modelo utilizado que, carregado em *software* de Análise Estatística (TS-Sisreg²), resultou nos dados apresentados na forma de relatório da avaliação apresentado como anexo.

- Variáveis Utilizadas

A definição das variáveis visa identificar atributos através dos quais é possível observar o comportamento da amostra especificamente no que se refere à variação do valor. Para a situação em análise foram consideradas como variáveis:

- Área do Terreno;
- Infraestrutura e equipamentos;
- Topografia;
- Distância ao pólo;
- Número de Pavimentos/Possibilidade de verticalização;
- Valor Unitário.

O modelo estatístico para o imóvel foi identificado utilizando-se um total de 6 (seis) variáveis e 73 (setenta e três) amostras.

² TECSYS Engenharia. TS-SISREG Sistema de Regressão. Disponível em <https://tecsys.eng.br/> acesso em jan 2023.

3 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL



Fig. 04: Recorte base cadastral (QGis - SEDU 2021)

A área, perímetro, limites, confrontações e demais informações relativas ao lote avaliando foram obtidas da documentação anexa e base cadastral do município. Não há benfeitorias edificadas sobre o imóvel.

3.1 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

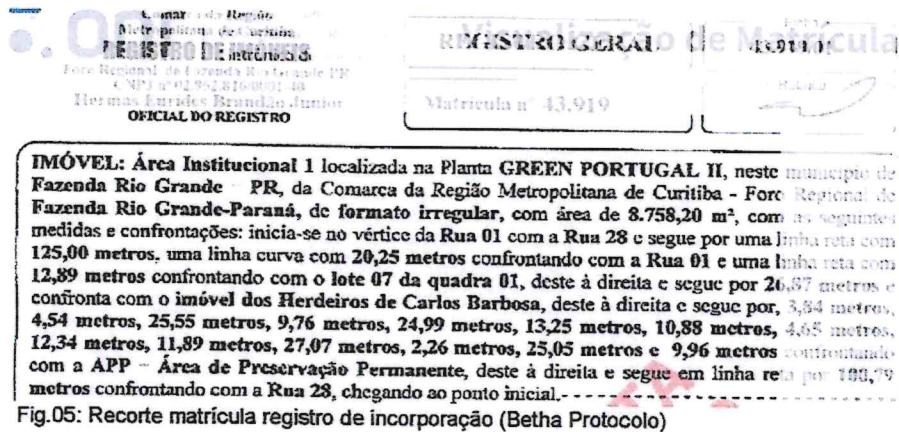


Fig.05: Recorte matrícula registro de incorporação (Betha Protocolo)

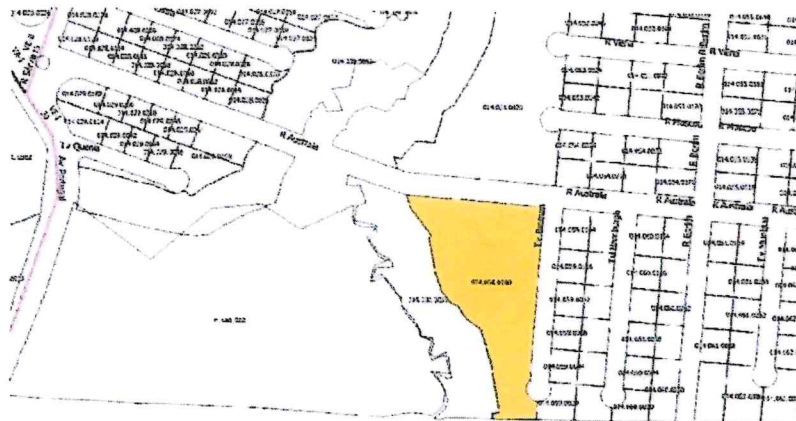


Fig. 06: Recorte base cadastral (QGis)

4 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

4.1 TERRA NUA

Conforme relatórios anexos, são apresentados os critérios e elementos dentro do campo das Inferências Estatísticas, que orientaram a identificação do modelo justificado dos vetores influenciadores no valor do imóvel.

Lastreado no que preconiza a norma de avaliações, e ponderadas todas as premissas relativas à área em análise, obteve-se:

Área do terreno: **8.758,20 m²**

Intervalo de Confiança (R\$/m²) - 473,30 a 631,82

Valor considerado (R\$/m²) - 549,70

Campo de Arbitrio (R\$/m²) - 467,25 a 632,15

Considerando, que a avaliação busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto, procedidos os cálculos, obteve-se:

Valores Projetados	
Valor Total Médio (R\$):	4.814.382,54
Valor Total Mínimo (R\$):	4.145.256,06
Valor Total Máximo (R\$):	5.533.605,92

Fig. 07: Valores referenciais (CPAI)

O estudo desenvolvido adequou metodologia, critérios técnicos e procedimentos no sentido de aprimorar a análise, associando a ponderação relativa aos atributos do bem avaliado. Complementarmente, serviu de balizador o conceito referente ao campo de arbitrio, presente na ABNT NRB 14.653-2: 2011³, que possibilita ao avaliador o uso de intervalo em torno de uma estimativa quando variáveis relevantes para a avaliação não tenham sido contempladas.

Isto posto, para o valor o imóvel objeto da avaliação obteve-se:

R\$ 4.814.400,00 (Quatro milhões, oitocentos e catorze mil e quatrocentos reais)

³Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.653-2:2011 Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme figura 07, considerando o intervalo de variação possível, são apresentados o valor correspondente ao valor mínimo e valor máximo que, observados os critérios de oportunidade e conveniência, oportunizam a Administração margem de trabalho que, a critério do gestor a quem compete tal análise, possibilite a conclusão de seus objetivos.

Todas as informações de ofertas coletadas foram consideradas como de boa fé, sem intenção de dolo.

A presente manifestação é restrita aos critérios técnicos da avaliação. Aspectos relativos à legalidade e formalidade não foram objeto de análise.

Finalizando, complementações e esclarecimentos, se necessários, poderão ser solicitados a esta CPAI a qualquer tempo. Apresentadas as considerações, encaminha-se o presente para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2023.



Andréa Costa
Engenheira Civil - CREA PR-79368/D
Matrícula 352.612



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente Projeto de Lei solicita a autorização do Legislativo Municipal para ser efetuado a "outorga concessão de direito real de uso de área" pertencente ao município de Fazenda Rio Grande - PR.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 027/2023; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio e Confere outras providências".	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 01/2024	Fim: 5 anos prorrogável por sucessíveis período	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Outorga de uso de Áreas	4.814.400,00	0,00	0,00
TOTAL	4.814.400,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	4.814.400,00	628.457.956,96	0,766%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa: - Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022 e no PL da LDO 2024; - O Processo possui manifestação previa do SM de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do memorando 214/2022 quanto ao Pretendido; - Consta Parecer Jurídico quanto a outorga pretendida; - verifica-se a existência da Lei 846/2021 que declara a entidade de relevante interesse público local; - o Imóvel trata-se da matrícula nº 43.919 com área de 8+758,20metros quadrados registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;			



- Processo possui parecer de Avaliação da área

Relatório da análise do Projeto de Lei

- Objeto

1º) - O Projeto de Lei 027/2023 busca autorização do Legislativo Municipal para a outorga concessão de direito real de uso de imóvel, matrícula 43.919, em favor da Associação de Produtores Rurais de fazenda Rio Grande, CNPJ sob o Nº 05.916.640/0001-60 conforme segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área de 8.758,20 metros quadrados, matriculada sob nº 43.919 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Destaca-se que o “Parágrafo único” do art. 1º Projeto de Lei 027/2023 , especifica que a concessão terá prazo mínimo de (5) anos, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos.

Parágrafo único. A concessão terá prazo mínimo de (05) cinco anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos a critério do Poder Executivo Municipal e desde que cumpridas às obrigações da beneficiária.

Verifica-se ainda, que a outorga, possui fim específico conforme previsto no art. 2 e parágrafo único, além do art. 3º fazer a previsão do retorno do imóvel ora cedido em caso de descumprimento da presente autorização de outorga.

2º) – É juntado ao Projeto de Lei, Parecer de Avaliação imóveis, contendo a informação do valor venal da área do terreno de 8.758,20 metros quadrados área Institucional 1, Planta Green Portugal II, Matrícula 43.919 do RIFRG, localizada na Rua Áustria nº 340, esquina com a Travessa Bremen nº162 Inscrição Imobiliária 014.058.0100, restando avaliada em R\$ 4.814.400,00 conforme segue:



Área do terreno: **8.758,20 m²**

Intervalo de Confiança (R\$/m²) - 473,30 a 831,82

Valor considerado (R\$/m²) - **549,70**

Campo de Arbitrio (R\$/m²) - 467,25 a 832,15

Considerando, que a avaliação busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto, procedidos os cálculos, obteve-se:

Valores Projetados	
Valor Total Médio (R\$):	4.814.392,54
Valor Total Mínimo (R\$):	4.145.258,06
Valor Total Máximo (R\$):	5.533.805,92

Fig. 07 - Valores referenciais (CPAI)

O estudo desenvolvido adequou metodologia, critérios técnicos e procedimentos no sentido de aprimorar a análise, associando a ponderação relativa aos atributos do bem avaliado. Complementariamente, serviu de balizador o conceito referente ao campo de arbitrio, presente na ABNT NBR 14.653-2: 2011², que possibilita ao avaliador o uso de intervalo em torno de uma estimativa quando variáveis relevantes para a avaliação não tenham sido contempladas.

Isto posto, para o valor o imóvel objeto da avaliação obteve-se:

R\$ 4.814.400,00 (Quatro milhões, oitocentos e catorze mil e quatrocentos reais)

A presente avaliação foi elaborado por responsável técnico do Município conforme segue:

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme figura 07, considerando o intervalo de variação possível, são apresentados o valor correspondente ao valor mínimo e valor máximo que, observados os critérios de oportunidade e conveniência, oportunizam a Administração margem de trabalho que, a critério do gestor a quem compete tal análise, possibilite a conclusão de seus objetivos.

Todas as informações de ofertas coletadas foram consideradas como de boa fé, sem intenção de dolo.

A presente manifestação é restrita aos critérios técnicos da avaliação. Aspectos relativos à legalidade e formalidade não foram objeto de análise.

Finalizando, complementações e esclarecimentos, se necessários, poderão ser solicitados a esta CPAI a qualquer tempo. Apresentadas as considerações, encaminha-se o presente para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2023.



Andréa Costa
Engenheira Civil - CREA PR-79368/D
Matrícula 352.612



Certidão Fiscal Venal				
Descrição	Imóvel	Inscrição Imobiliário	Complemento	Valor
Parecer de Avaliação	43.919	140.580.100	Planta Green Portugal II	4.814.400,00
Valor Total das Áreas				4.814.400,00

Verifica-se que Possui Parecer de Avaliação, elaborado pelo setor Técnico do município atestando que as áreas possuem um valor venal mínimo de R\$ 4.814.400,000.

Quando verificado a previsão contida no art. 16 da LRF, para o exercício de 2023 e os dois seguintes temos que este valor seria:

Impacto art. 16 da LRF - Outorga de Área						
Exercício	Valor Áreas	meses	Valor Anual	% Correção	Valor do Orçamento	Impacto
2024	4.814.400,00	1,00	4.814.400,00	0%	628.457.956,96	0,766%
2025	0,00	0,00	0,00	5%	659.737.863,95	0,000%
2026	0,00	0,00	0,00	5%	704.243.493,07	0,000%

Nota:

Valor anual indicado de R\$ 4.814.400,00, refere-se ao valor venal das áreas envolvida, conforme Certidão Fiscal Venal

Conforme demonstrado as área possuem valor venal de R\$ 4.814.400,00, e mesmo representando 0,766% do Valor total do Orçamento para 2024, esta não produz saída financeira de recursos, uma vez que esta sendo pretendido a outorga de imóveis que já pertence ao município para fins sociais, que é atender a demanda de da Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande – PR.

Destaca-se ser necessário que a **autorização ou indeferimento seja efetuado pelos responsáveis**. Lembrando ainda que o presente e o cálculo apresentado **“não é autorização, e nem negativa de autorização”** para que se proceda a realização da doação pretendida, logo o mesmo obrigatoriamente deverá ser remetido para conhecimento e eventuais ponderações que fizer necessário, dos ordenadores de despesa responsável, e para parecer jurídico quanto ao pretendido além da expressa autorização do chefe do executivo.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto ao envio do Projeto de Lei, conforme segue:



**PROJETO DE LEI Nº 027/2023.
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2023, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso da área que específica ao Estado do Paraná e confere outras providências.

A presente proposta visa fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região, atendendo aos interesses da comunidade e estimulando a atividade agrícola e pecuária local. A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande possui um histórico de relevante atuação na promoção do desenvolvimento sustentável do Município, apoiando agricultores e pecuaristas em suas atividades, proporcionando capacitação e assistência técnica, e contribuindo para o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos rurais.

A concessão de uso do imóvel para a referida Associação possibilitará que eles continuem com suas atividades em um espaço apropriado e adequado para a realização de suas ações. Além disso, a presença da EMATER-PR no local permitirá a oferta de serviços de extensão rural, assistência técnica e capacitação para os produtores, garantindo um suporte fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola local.

É importante destacar que a concessão terá um prazo mínimo de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, desde que atendido o interesse público. Dessa forma, garantimos a continuidade das atividades que promovem o desenvolvimento da agricultura e pecuária, bem como o bom uso do espaço público.

A autorização ora solicitada dá-se por meio de pedido apresentado no Protocolo Administrativo nº 29755/2022, haja vista a necessidade imóvel para abrigar a sede da Associação dos Produtores Rurais, instituição declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei n. 846/2011 e que presta atividade de relevante interesse público local.

Portanto, contamos com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências para a implementação deste importante projeto, que contribuirá significativamente para o progresso econômico e social de nossa comunidade rural, beneficiando diretamente nossos agricultores e pecuaristas, além de fortalecer a parceria entre o setor público e a iniciativa privada em prol do desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.


Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias será compatibilizado com: PPA, LDO e LOA, e estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER**
Data: 19/12/2023 15:35:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo